



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 66/2023.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de bem, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa HL CONSTRUÇÃO LTDA, sito na Rua Max Retzlaff, n.º 289, Centro, Paraíso do Sul/RS, CNPJ: 03.687.736/0001-78, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. Luís Alberto Milbradt Hübner, portador do CPF nº 471.113.720-34, denominada CONTRATADA, nos termos da **Licitação nº 09/2023**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, têm justo e contratado a execução de obras por empreitada para os seguintes itens:

Contratação de empresa para pavimentação das ruas municipais, conforme Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, Contrato n.º 06143069-94.

TRECHO 01- Pavimentação com blocos intertravados dos trechos Rua Ruben Carlos Lüdtkke e prolongamento da Avenida Primeiro de Janeiro (Trecho 1) – atual rua sem denominação, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS.

PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a Execução de obra por empreitada, sendo cada trecho executado individualmente e podendo ser concomitante. A execução da obra deverá ser realizada em conformidade com memorial descritivo, projeto e orçamento, que integram o presente Contrato, independente de transcrição.

SEGUNDA - A execução dos serviços da cláusula primeira deste instrumento será pelo valor total de **R\$57.701,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e um reais) O pagamento da obra será efetuado mensalmente, no valor correspondente ao quantitativo do serviço realizado pela contratada, conforme Boletim de Medição e emissão da Nota Fiscal. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá nenhum reajuste, correndo a despesa nas dotações do orçamento vigente.**

§ ÚNICO - Serão deduzidos na fonte, os valores devidos a título de INSS e ISSQN.

TERCEIRA - A execução da obra por empreitada deverá ser feita em conformidade com o cronograma físico-financeiro emitidos pela CONTRATADA, contados da data da Ordem de Serviço.

QUARTA - O preço contratado para a execução da obra especificada na cláusula primeira, não sofrerá reajuste.

QUINTA - As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO 2060- Calçamento de Ruas e Avenidas. 449051 – Obras e Instalações, Operação de Crédito – FINISA.
--

SEXTA – A CONTRATADA para a presente empreitada fornecerá, por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

SÉTIMA – A execução da obra deverá ser realizada consoante aos termos do edital de Tomada de Preços n.º 09/2023, bem como o projeto e memoriais descritivos anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentes de transcrição.

OITAVA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

NONA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

DÉCIMA - A CONTRATADA, caso não conclua a obra no prazo estipulado, pagará à CONTRATANTE, multa de acordo com o estipulado no edital, salvo se as condições climáticas, devidamente comprovadas, não permitirem a fiel execução dos prazos estipulados, hipótese em que, igualmente, não haverá correção dos valores contratados, que serão pagos conforme o valor da data do seu vencimento de acordo com o cronograma de execução do contrato.

DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

DÉCIMA-SEGUNDA - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATANTE não cumprir as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA-TERCEIRA - A CONTRATANTE será representada na obra pelo Fiscal de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município, ao qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução da obra, e, pelo CONTRATADO ficará como preposto o Engenheiro GUILHERME MARIN RADISKE aceito pela Administração de acordo com a documentação apresentada para cadastro, que ficará no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser efetuado um diário de obras durante a execução dos serviços, que deverá ser rubricado por ambas as partes.

DÉCIMA-QUINTA - A empresa CONTRATADA terá como responsável técnico Eng GUILHERME MARIN RADISKE, CREA RS/257737, o qual ficará encarregado de todas as funções descritas no edital de Tomada de Preços n.º 09/2023.

DÉCIMA-SEXTA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 11 de dezembro de 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul
CONTRATANTE

LUIS ALBERTO MILBRADT HUBNER
HL Construção LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: